



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.008/82

Autoriza permuta de imóveis com o Lundenas Futebol Clube.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a permutar com o Lundenas Futebol Clube as seguintes imóveis:

a) - A Prefeitura receberá um lote de terreno situado no distrito de Dr. Lusa à Rua Cristovão de Assis, confrontando pela frente com a Rua extensão de 12 mts., lado direito extensão de 16,00 mts. confronta com Sociedade São Vicente de Paula, lado esquerdo extensão de 17,00 mts. confronta com Paulo Santana e fundos extensão de 12,00 mts com a Rede Ferroviária Federal S/A., objeto de registro nº 01 na matrícula 4.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, avaliada por Cr\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

b) - O Lundenas Futebol Clube receberá as lotes 1 (um) e 2 (dois), ambos da quadra "F", de loteamento denominado "Bairro Padre Henrique", com áreas, limites e confrontações de acordo com a planta aprovada em 11 / 12/74, objeto de registros nas matrículas 2162 e 2163, avaliados os dois por Cr\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

08 de julho de 1982.



Prefeito Municipal.